
ASSUNTO: Loteamento No Casal da Cruz – UNIDADE DE EXECUÇÃO DE ATOUGUIA DA BALEIA

LOCAL: Atouguia da Baleia

REGULAMENTO

Artigo 1º - O presente regulamento refere-se à execução de um loteamento para a construção de 29 fogos individuais, sendo 10 para moradias isoladas e 19 para moradias em banda.

Artigo 2º - Todas as construções devem ser implantadas de acordo com a planta de trabalho e não poderão ultrapassar as áreas previstas no quadro de áreas.

Artigo 3º - Todos os lotes serão ocupados com edifícios de dois pisos para habitação. Os sótãos serão utilizados para arrumos e as caves para estacionamento automóvel e arrumos.

Artigo 4º - Nas habitações o pé-direito mínimo a utilizar é de 2.50 m, ou seja 2.70 m de piso a piso.

Artigo 5º - A cércea máxima das habitações é de 6.50 m, sendo a cota de soleira máxima de 0.30 m, tendo em consideração a ligeira inclinação dos arruamento e/ou dos logradouros.

Artigo 6º - As cotas de soleira dos portões de acesso dos veículos não deverão ser superiores a 3cm acima de cota do passeio nesta zona considerando a inclinação transversal do passeio.

Artigo 7º - As moradias a edificar nos lotes serão construídas com alvenaria de tijolo pintada em tons claros ou revestidos de outro material desde que seja também nos mesmos tons claros. O mesmo material e cores serão utilizadas nos muros.

Artigo 8º - A altura máxima dos muros confinantes com a via pública será de 1.00 m e os de divisão de lotes (não confinantes com a via pública), com a altura mínima de 1.50 m e 1.80 m.

Artigo 9º - Apenas será permitida a ocupação dos logradouros com construção de escassa relevância urbanística como refere o art.º 8º do RMUE.

Artigo 10º - Não é permitida a impermeabilização total dos logradouros, devendo prever-se uma zona ajardinada.

Artigo 11º - A cobertura das construções será construída por telhado revestido por telha de barro tipo “lusa” à cor natural, ou cobertura inclinada.

Artigo 12º - As caixilharias serão em alumínio termolacado, PVC, ou madeira, de preferência com vidro duplo. As cantarias caso existam deverão ser de pedra natural ou em reboco (0,18 m), de cor a condizer.

Artigo 13º - As proteções exteriores das janelas serão em estores de caixa interior ou e portadas de alumínio termolacado ou madeira tratada. Poderão ainda utilizar-se portadas interiores. Não é permitida a utilização de estores de caixa exterior.

Artigo 14º - Em tudo o mais omissos no presente regulamento será aplicado o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, o Regulamento do Plano Diretor Municipal, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e demais normativas aplicáveis aos projetos em causa.

Peniche, 4 de novembro de 2014

A Responsável - DEPPC,

Etelvina Alves, Arquitecta.